

México como nação marítima digital

Roberto Arriola García · Advogado marítimo e autor · Fundador da LAMLS

1º de outubro de 2026 · Conferência virtual · Barra Mexicana, Colegio de Abogados
Comissão de Tecnologias da Informação e Direitos Digitais

Os dados são infraestrutura jurídica

Os dados sustentam decisões, produzem provas e condicionam o cumprimento das obrigações. Proponho converter a condição marítima do México em capacidade digital por meio de regras, instituições e ação coordenada. O Estado fornece capacidades jurídicas e institucionais; a Nação contribui para sustentá-las com identidade e propósito compartilhados. Estado e Nação Marítima são categorias doutrinárias, sem novas competências legais.

Cinco perguntas para escolher o instrumento

Em uma operação digital, devemos perguntar quem pode decidir, se o dado mantém autenticidade e integridade, como reconstruir e contestar o evento, quem responde e quem mantém ou transfere o controle documental. A lacuna comprovada orienta a solução: reforma, contrato, protocolo, coordenação ou melhor execução institucional. Cada instrumento tem alcance próprio; um contrato não impõe obrigações gerais a terceiros.

Interoperabilidade com provas e direitos

As formalidades públicas do navio, o comércio exterior, a coordenação logística e os documentos de transporte mantêm efeitos jurídicos distintos. A interoperabilidade exige fundamento, finalidade e responsáveis identificados. Proponho um protocolo de prova marítima digital que preserve registros nativos, metadados e histórico e permita o exame sob contraditório. A proteção de dados, os mecanismos de correção e a participação de pequenos operadores devem integrar o projeto.

Reformas e continuidade das operações

Proponho reformar o artigo 262 da Lei de Navegação e Comércio Marítimos do México para completar o ciclo do conhecimento de embarque eletrônico: emissão, transferência, apresentação e entrega, com singularidade e controle verificável. Também modernizar a Lei de Portos e seu regulamento em dados, continuidade, rastreabilidade ambiental e desempenho. A soberania logística exige auditoria, cópias de segurança, portabilidade e migração. A cibersegurança deve abranger sistemas de informação e equipamentos operacionais; a IA e a navegação autônoma exigem funções atribuíveis, supervisão e intervenção humana.

Instituições que sustentem a capacidade

A agenda propõe sistemas de informação marítimo-portuária e oceânica com escopos distintos; coordenação interministerial; um observatório técnico-acadêmico; cultura jurídica marítima; e recursos vinculados a resultados. Os horizontes de operação, harmonização e consolidação se sobrepõem: não constituem um calendário legislativo aprovado. Podemos começar com uma operação delimitada, um produto jurídico, um responsável e avaliação verificável. São propostas do autor, sem compromissos atribuídos à Comissão.

O México é uma nação marítima

Base: apresentação V12 e notas do orador; resumo da conferência de 1º de outubro de 2026.